

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Mauro Nazif)

Dispõe que o adicional de insalubridade devido aos empregados dos estabelecimentos de saúde expostos ao coronavirus (Covid-19) será de 50% (cinquenta) sobre o salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a exposição ao coronavírus (Covid-19), o adicional de insalubridade devido aos empregados dos estabelecimentos de saúde corresponderá, excepcionalmente, à 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É imensurável o valor do trabalho dos trabalhadores de estabelecimentos de saúde que estão expostos ao coronavirus (covid-19) para salvar a vida da população.

São mulheres e homens que arriscam diuturnamente sua saúde, com risco de morte no atendimento aos doentes da covid-19, além de exporem a tais riscos seus próprios familiares, muitos integrantes do grupo de risco.

Apesar de tudo isso, tais trabalhadores recebem atualmente o adicional de, no máximo, 40% sobre o salário mínimo, qualquer que seja seu salário, nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ou seja, em valores atuais, R\$ 418,00, valor irrisório e aviltante para o risco que correm esses trabalhadores.

Nesse sentido, propomos que na situação de o trabalhador estar exposto ao coronavírus (covid-19), lhe seja devido o adicional de insalubridade de 50% sobre o valor de seu salário.

Mesmo com a elevação de 10% sobre o valor máximo do adicional previsto na CLT e com a mudança da base de cálculo do salário mínimo para o salário do empregador, esse valor não será considerável devido aos baixos salários percebidos pelos trabalhadores da saúde, que laboram sob condições muitas vezes inadequada, com longas jornadas que os obrigam a ter mais de um vínculo empregatício.

Assim, nada mais justo que os profissionais da área de saúde tenham uma remuneração um pouco mais adequada às suas condições de trabalho de alto risco, enquanto estiverem trabalhando em contato com o coronavírus (covid-19).

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

MAURO NAZIF
PSB/RO

